



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Modificativa ao PNE, referente
à Meta 2.b do Anexo ao Projeto de Lei.*

Art. 1º Modifique-se a **Meta 2.b** do Anexo ao Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Meta 2.b. Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e equidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, número adequado de alunos por turma; valorização dos profissionais da educação básica pública; materiais didáticos; sala de leitura com acervo adequado; internet banda larga de alta velocidade; brinquedos; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, acessibilidade, as interações, as práticas pedagógicas e as brincadeiras.”

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br

Tel (61) 3215-5413



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254521761700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta

Apresentação: 12/05/2025 18:23:47.400 - PL261424
EMC 383/2025 PL261424 => PL 2614/2024

EMC n.383/2025



* C D 2 5 4 5 2 1 7 6 1 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

JUSTIFICATIVA

A garantia de qualidade e equidade na educação são princípios complementares e indissociáveis: enquanto a qualidade assegura ensino-aprendizagem, infraestrutura e formação docente, a equidade busca corrigir desigualdades históricas, garantindo que a qualidade alcance prioritariamente grupos em situação de vulnerabilidade. Individualmente, a qualidade garante que o processo de ensino-aprendizagem seja efetivo e significativo, cumprindo seu papel socializador e formativo; já a equidade assegura que nenhum estudante seja excluído desse direito devido a condições socioeconômicas e culturais diversas. Em conjunto, esses princípios evitam que a busca por excelência na educação se torne excludente ou que a inclusão se dê sem contextos pedagógicos adequados, criando um sistema educacional que combine excelência acadêmica com justiça social. Assim, somente quando qualidade e equidade caminham juntas é possível realizar o direito à educação plena, conforme previsto no artigo 206 da Constituição Federal, que vincula a igualdade de condições ao padrão de qualidade.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no art. 211, § 1º que: “A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”. Dessa forma, deve existir um “padrão mínimo de qualidade” a ser instituído em todo o território nacional e não “padrões nacionais de qualidade” como está proposto.

Esse “padrão mínimo de qualidade” seria estabelecido, como proposto nesta emenda, definindo-se parâmetros de qualidade de referência, a partir dos insumos, que deveriam ser assegurados em todas as escolas do país, com patamares mínimos de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

(tais como): dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; e outros. Além disso, considera adicionais que procurem atender aspectos relacionados à heterogeneidade territorial do país, à diversidade existente e à grande desigualdade brasileira. O Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), como proposto nesta emenda, considera parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional brasileira e estudos realizados no país, sobre os parâmetros de qualidade de referência listados anteriormente.

Cabe esclarecer que, com o CAQi e CAQ não se pretende que todas as escolas do país sejam iguais, mas sim que as todas as crianças sejam asseguradas insumos adequados para que se concretizem os processos de ensino e de aprendizagem. Ou seja, todas as escolas devem ter uma infraestrutura e equipamentos adequados, laboratórios em condições de funcionamento, profissionais da educação com a devida formação e com remuneração, carreira e condições de trabalho atraentes. A noção do CAQi em consonância com o § 1º do art. 211, equivale ao Salário Mínimo Necessário do DIEESE, ou seja, é aquele patamar mínimo de qualidade de ensino que não pode ser negado a nenhum estudante brasileiro, não importa onde ele resida.

Assim, se quisermos garantir a educação como um direito, portanto de todos, como assevera a Constituição Federal (Art. 205), referenciado nos nove princípios do artigo 206, é preciso que se garanta a cada estabelecimento de ensino, bem como às redes a que estão vinculados, condições para que se possam desenvolver profícuas relações compartilhadas entre professores e estudantes, para o que são necessárias condições como as explicitadas no corpo da proposição desta estratégia; é bom lembrar, entre outras coisas, que, diferente dos países mais desenvolvidos, temos, ainda, em boa parte das nossas redes públicas de ensino instalações e equipamentos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

que deixam muito a desejar para que possamos qualificá-las como minimamente aceitáveis.

Sala da Comissão, _____ de maio de 2025

Deputado Tarcísio Motta
PSOL - RJ

Apresentação: 12/05/2025 18:23:47.400 - PL261424
EMC 383/2025 PL261424 => PL 2614/2024

EMC n.383/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br

Tel (61) 3215-5413

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254521761700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta

